

- b) fiscalizar a execução dos trabalhos, mediante a intervenção da Coordenação de Atividades dos Recursos Naturais - CONATE;
- c) estabelecer diretrizes que julgar de conveniência para a pesquisa de essências florestais de interesse para o desenvolvimento e aumento da produtividade florestal.

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete ao HERBÁRIO:

- a) executar trabalhos de pesquisa florestal na área do Parque Botânico do Morro do Baú, em Ilhota, através de seus técnicos;
- b) aplicar os recursos fornecidos pela SECRETARIA dentro das especificações legais, encaminhando ao órgão competente, através da mesa, a respectivas prestação de contas;
- c) responsabilizar-se pelo pessoal que empregar nas atividades decorrentes do presente convênio;
- d) remeter à SECRETARIA relatório pormenorizado dos trabalhos de pesquisa que realizar no Parque em referência;
- e) atender às diretrizes emanadas da SECRETARIA e apresentadas pela Coordenação de Atividades Econômicas de Recursos Naturais, em apoio às suas atividades.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio entrará em vigor a partir de sua assinatura e terá vigência de 1(um) ano, podendo ser renovado por tantos períodos quantos forem julgados convenientes pelas partes acordantes, mediante termos aditivos anuais.

CLÁUSULA QUINTA - O não cumprimento, parcial ou total, das cláusulas presentes, implicará em imediata rescisão do presente convênio, mediante prévia notificação da parte prejudicada.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis para a solução de qualquer pendência decorrente da execução deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - Qualquer dúvida que venha a existir será devidamente solucionada pelo Titular da SECRETARIA conveniente.

E para plena validade do que ficou acima e anteriormente estipulado, lavrou-se o presente convênio, em 4(quatro) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes, já mencionadas, na presença de 2(duas) testemunhas.

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento, 14 de agosto de 1979.

[Assinatura]
HELIO ANTONIO ANDREAZZA
Secretário da Agricultura e do Abastecimento

[Assinatura]
RAULINO REITZ
Presidente do Herbário "Barbosa Rodrigues" de Itajaí - SC

TESTEMUNHAS:
[Assinatura]
[Assinatura]

DECRETO Nº 8.682, de 30 de agosto de 1979

Autoriza a Secretaria da Educação a doar à Associação de Pais e Professores (APP) da Escola Isolada de Fruteira, município de Trombudo Central, o material do prédio da extinta Escola Isolada de São Bernardo, município de Rio do Oeste.

O Governador do Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 93, itens I e III, da Constituição do Estado e de conformidade com o artigo 6º da Lei nº 5.164, de 27 de novembro de 1975.

DECRETA :

Art. 1º - Fica a Secretaria da Educação autorizada a doar à Associação de Pais e Professores (APP) da Escola Isolada de Fruteira, município de Trombudo Central, o material do prédio da extinta Escola Isolada de localidade de São Bernardo, município de Rio do Oeste.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta daquela APP.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de agosto de 1979

JORGE KONDER BORNHAUSEN
Antero Nercolini

DECRETO Nº 8688, de 31 de agosto de 1979,

Proibe movimentação de membros do Magistério Público Estadual.

O Governador do Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 93, item III, da Constituição do Estado,

DECRETA :

Art. 1º - Fica proibida a movimentação de membros efetivos do Magistério Público Estadual, a partir de 1º de setembro de 1979, até a realização dos concursos de remoção, lotação, acesso e ingresso, a serem realizados pela Secretaria da Educação.

Parágrafo Único - Excetua-se, neste artigo, os casos previstos no artigo 69, da Lei nº 5205, de 28 de novembro de 1975.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de setembro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, em 31 de agosto de 1979.

JORGE KONDER BORNHAUSEN
Antero Nercolini

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO

GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 0021/79

O Secretário de Estado Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação Geral, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.201, de 16 de julho de 1979, resolve delegar competência ao Chefe de Gabinete do Secretário para aprovar os Programas de Aplicação dos Recursos do Fundo de Participação dos Municípios, bem como suas respectivas formulações.

Florianópolis, 19 de agosto de 1979

[Assinatura]
Norberto Ingo Zadrozny
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Conselho Superior do Ministério Público faz saber, para os efeitos da Lei nº 4.557/71, que resolve indicar a **remoção**: 1 - para a 2ª Vara Criminal da Comarca da Capital os doutores Paulo Huascar Viana e Nelson Ferraz ; 2 - para a 1ª Vara Cível da Comarca de Lages o doutor Nazareno Furtado KÜche; 3 - para a 2ª Vara da Comarca de Concórdia o doutor Santides Carmelino de Amorim ; 4 - e para